Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

J. J. S. SILVA:21784056000154 Assinado de forma digital por J. J. S. SILVA:21784056000154 Dados: 2020.03.20 11:17:13 -03'00'

A Prefeitura de Municipal de Rtirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº. 09, DE 19 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000252

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

DECRETO Nº. 09, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Disciplina a realização da Feira Livre no Município de Retirolândia-Ba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA A NECESSIDADE DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PROTETIVAS PARA CONTENÇÃO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS, EM ESPECIAL NAS FEIRAS LIVRES.

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE

SAÚDE. RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a realização da Feira Livre no Município de Retirolândia, Bahia, mediante fracionamento dos dias cujo início será a partir de 25 de março de 2020.

Parágrafo Primeiro. A Feira ocorrerá somente de quarta a sexta-feira, de modo que seja respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre as barracas, sendo orientado pelos fiscais do Município, acompanhados de servidores da Vigilância Sanitária, que informarão aos feirantes as recomendações para evitarem o possível contágio e proliferação do vírus.

Parágrafo Segundo. Recomenda-se aos Munícipes a realização das feiras em horários de menor frequência, com a ampliação dos critérios de higienização e prevenção com o fim de minimizar a propagação do vírus.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000252
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Art. 2º As feiras livres dos próximos 20 (vinte) dias ocorrerão apenas com a participação de feirantes locais.

Art. 3º Fica suspensa toda e qualquer aglomeração de pessoas, seja em prática de atividades esportivas, a exemplo de academias de futebol e/ou clubes esportivos, ou reuniões religiosas, a exemplo de encontros de grupos, missas, cultos, no prazo estabelecido no artigo 1º, do Decreto Municipal n° 08, de 18 de março de 2020.

Art. 4º Recomenda-se que a população de Retirolândia, em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, nacionais, interestaduais e intermunicipais, em especial atenção para aquelas localidades com a ocorrência de transmissão consolidada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas sem sintomas, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento)
por 07 (sete) dias;

II - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares, e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

Art. 5º Com relação às filas e aglomerações em agências bancárias municipais, farmácias, comércios de gêneros alimentícios e demais mercados, recomenda-se distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito até 30 de abril de 2020, ficando desde já revogadas as disposições em contrário.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000252
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

GABINETE DO PREFEITO, RETIROLÂNDIA - BA, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra–se.

Certifico para os devidos fins que este Decreto foi Publicado no átrio desta Prefeitura no dia 19 de Março de 2020.

Adiselma de Santana Silva
Chefe de Gabinete

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000252

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br